



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 044/2020

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para abertura de Crédito Especial para alocar no orçamento do exercício de 2020 novas Ações e rubricas referente a repasses de Fundo a Fundo que através da Portaria nº2.979 de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil onde estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, parte do repasse federal da APS (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) que passa a ser constituído por:

- I. Capitação ponderada;
- II. Pagamento por desempenho; e
- III. Incentivo para ações estratégicas.

O novo financiamento de custeio da APS prevê etapas de transição, tendo em vista a necessidade de um período de adaptação ao novo modelo. Sendo assim, para fins de transferência financeira, considera-se um quarto componente de novo modelo:

- IV. Incentivos financeiros para o período de transição do Programa Previne Brasil.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 05 de março de 2020.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 044/2020
de 05 de março de 2020

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE DESPESA
DOS PROGRAMAS ABAIXO RELACIONADOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 535.600,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à cobertura de despesa com a seguinte classificação:

CRÉDITO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recurso: 4500

09021030103102.150000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-INC.FIN.DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA

09021030103102.150000 – () 3.3.90.14.00.00.00-Diárias-Civil.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.150000 – () 3.3.90.30.00.00.00-Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
09021030103102.150000 – () 3.3.90.32.00.00.00-Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.150000 – () 3.3.90.33.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.150000 – () 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Pes.Jurídica.....	R\$ 23.800,00
09021030103102.150000 – () 3.3.90.39.99.00.00-Outros Serviços de Pes.Jurídica.....	R\$ 130.000,00
09021030103102.150000 – () 3.3.90.40.00.00.00-Serv.de Tecn.da Inf. E.....	R\$ 23.100,00
09021030103102.150000 – () 4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100,00

TOTALR\$ 227.000,00

09021030103102.151000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-INC.FIN.DA APS-DESEMPENHO

09021030103102.151000 – () 3.3.90.30.00.00.00-Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
09021030103102.151000 – () 3.3.90.32.00.00.00-Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.151000 – () 3.3.90.33.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.151000 – () 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....	R\$ 50.000,00
09021030103102.151000 – () 3.3.90.39.99.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....	R\$ 26.000,00
09021030103102.151000 – () 4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

TOTALR\$ 128.000,00

09021030103102.152000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-INC.PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

09021030103102.152000 – () 3.3.90.30.00.00.00-Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
09021030103102.152000 – () 3.3.90.32.00.00.00-Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.152000 – () 3.3.90.33.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 5.000,00
09021030103102.152000 – () 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....	R\$ 25.000,00
09021030103102.152000 – () 3.3.90.39.99.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....	R\$ 10.000,00
09021030103102.152000 – () 4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 400,00

TOTALR\$ 80.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 044/2020
de 05 de março de 2020

09021030103102.154000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS
09021030103102.154000 – () 3.3.90.30.00.00.00-Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.32.00.00.00-Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 8.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....R\$ 9.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.39.99.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....R\$ 2.000,00

TOTALR\$ 24.000,00

09021030103102.154000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-INC. FIN. DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO
09021030103102.154000 – () 3.3.90.30.00.00.00-Material de Consumo.....R\$ 16.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.32.00.00.00-Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 20.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.33.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....R\$ 20.000,00
09021030103102.154000 – () 3.3.90.39.99.00.00-Outros Serviços de Pes. Jurídica.....R\$ 10.000,00
09021030103102.154000 – () 4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200,00

TOTALR\$ 76.200,00

TOTAL GERAL.....R\$ 535.600,00

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos pelos Recursos do Programa Previne Brasil novo modelo de financiamentos de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

TOTALR\$ 535.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 306/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Previne Brasil - Esclarecimento sobre a disponibilização do pagamento no Fundo Nacional de Saúde.

2. ANÁLISE

2.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) vem por meio desta Nota Técnica esclarecer sobre a disponibilização dos repasses financeiros da Atenção Primária à Saúde (APS) no portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

2.2. Destaca-se que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada por meio da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, estabelece as diretrizes para a organização do componente da Atenção Primária à Saúde (APS), na Rede de Atenção à Saúde (RAS), com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, bem como nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.3. Na busca por atender esse objetivo, as transferências financeiras federais da Atenção Primária à Saúde aos municípios obedecem às normativas decorrentes do pacto federativo descrito na Constituição da República e pelas normas infraconstitucionais, sendo estas a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

2.4. Consoante ao definido na Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, a partir de janeiro de 2018, os recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios passaram a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- II. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

2.5. Considerando a publicação da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil ao estabelecer novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, parte do repasse federal da APS (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) passa a ser constituído por:

- I. Capitação ponderada;
- II. Pagamento por desempenho; e
- III. Incentivo para ações estratégicas;

2.6. O novo financiamento de custeio da APS prevê etapas de transição, tendo em vista a necessidade de um período de adaptação ao novo modelo. Sendo assim, para fins de transferência financeira, considera-se um quarto componente do novo modelo:

- IV. Incentivos financeiros para o período de transição do Programa Previne Brasil.

A transição para o modelo de financiamento de custeio da APS do SUS foi definida pelos seguintes grupos:

- Municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.
- Municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020.

2.7. A classificação desses grupos foi efetivada a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

2.8. Assim, os recursos da APS serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos municípios, ao Distrito Federal e aos estados, e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponibilizado conforme os componentes do novo modelo de financiamento e programações orçamentárias, como demonstrado abaixo:

BLOCO	GRUPO	AÇÃO	AÇÃO DETALHADA
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – PER CAPITA DE TRANSIÇÃO
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO

2.9. Diante disso, para melhor compreensão da “AÇÃO DETALHADA” que será disponibilizada no Fundo Nacional de Saúde (FNS) mensalmente, descrevemos abaixo os componentes do novo financiamento:

I - Capitação ponderada

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada: consiste na transferência de recursos financeiros referentes a população cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), em que se atribui critérios de ponderação e equidade de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica, com o perfil demográfico por faixa etária e a classificação geográfica dos municípios de acordo com o IBGE. **Farão jus a esse incentivo os municípios listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.** Os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, somente farão jus a este incentivo quando implantarem novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária, ou seja, quando credenciarem e cadastrarem no SCNES novas equipes. Ou ainda, quando optarem por seguir as regras de custeio da APS previstas no Programa Previne Brasil.

II- Pagamento por desempenho

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS - Desempenho: consiste na transferência de recursos financeiros referentes aos resultados de indicadores alcançados pelas equipes (eSF ou eAP) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, condicionado ao tipo de equipe. Os resultados alcançados pelas equipes serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019. Considerando a etapa de transição do ano de 2020, as 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2020 será o equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio

de 2019. Farão jus a esse incentivo os municípios listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020. Os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, somente farão jus a esse incentivo quando implantarem novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária, ou seja, quando credenciarem e cadastrarem no SCNES novas equipes. Ou ainda, quando optarem por seguir as regras de custeio da APS previstas no Programa Previne Brasil.

III- Incentivo para Ações Estratégicas

AÇÃO DETALHADA: Incentivo para Ações Estratégicas: consiste na transferência de recursos financeiros de ações estratégicas, as quais consideram as especificidades (socioeconômicas, territoriais e epidemiológicas) e prioridades em saúde, assim como aspectos estruturais e de produção assistencial das equipes e unidades de saúde, por meio de adesão da gestão municipal e distrital a programas e estratégias, e ao cumprimento de requisitos definidos pelo Ministério da Saúde. Essas ações estratégicas são consoantes ao art. 12-H da Portaria nº 2.979/2019, conforme descrito abaixo. Farão jus ao recebimento do incentivo os municípios e Distrito Federal que possuírem ações estratégicas credenciadas ou aderidas, com profissionais e equipes cadastrados no SCNES e cumprindo os requisitos específicos para cada ação. O detalhamento de cada ação estratégica será disponibilizado nos relatórios públicos do e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relatoriosPublicos.xhtml>):

- Programa Saúde na Hora (SnH)
- Equipe de Saúde Bucal (eSB)
- Unidade Odontológica Móvel (UOM)
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)
- Equipes de Consultório na Rua (eCR)
- Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF)
- Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR)
- Microscopista
- Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP)
- Incentivo Financeiro de Custeio para o Ente Federativo Responsável pela Gestão das Ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade (PNAISARI)
- Programa Saúde na Escola (PSE)
- Incentivo para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da APS
- Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

2.10.
2019:

Também são consideradas ações estratégicas, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de

AÇÃO DETALHADA: Programa de Informatização da APS: consiste na transferência de recursos financeiros para municípios com adesão ao Programa Informatiza APS, conforme critérios definidos na Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019.

AÇÃO DETALHADA: Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde: consiste na transferência de recursos financeiros para municípios que possuem polos do Programa Academia da Saúde, credenciados, com profissionais cadastrados no SCNES e enviando produção via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

AÇÃO DETALHADA: Agente Comunitário de Saúde: consiste na transferência de recursos financeiros referentes a assistência financeira complementar e incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS (95% e 5%), cujo valor obedece ao constante na Portaria nº 3.27025000.400002/2017-82, de 11 de dezembro de 2019, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2020. Farão jus ao recebimento do incentivo os municípios e Distrito Federal que possuírem ACS

credenciados, cadastrados no SCNES e enviando produção via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

IV - Incentivos financeiros para o período de transição do Programa Previne Brasil:

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS – Fator Compensatório de Transição: consiste na transferência de recursos financeiros, durante 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, da transferência do maior valor dentre as competências financeiras do ano de 2019 do Piso de Atenção Básica, com exceção dos valores referentes às ações, programas e estratégias do incentivo para ações estratégicas, de acordo com a Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020. **Farão jus a este incentivo os municípios os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020.**

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição: consiste em um incentivo fixo com base na população municipal ou do Distrito Federal transferido por 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, calculado da seguinte forma: valor per capita fixo anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios ou do Distrito Federal, estabelecida em publicação de portaria específica do Ministério da Saúde, de acordo com os dados populacionais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Farão jus a este incentivo os municípios os municípios listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.**

2.11. Em resumo, considerando a publicação da Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam **manutenção ou acréscimo** dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE, os municípios irão receber pelos seguintes componentes:

Componentes
Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
Incentivo para Ações Estratégicas
Programa de Informatização da APS
Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição

2.12. Considerando a publicação da Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os municípios que apresentam **decréscimo** dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, os municípios irão receber pelos seguintes componentes:

Componentes
Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada*
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho*
Incentivo para Ações Estratégicas
Programa de Informatização da APS
Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Incentivo Financeiro da APS – Fator Compensatório de Transição

* Os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, somente farão jus a este incentivo quando implantarem novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária, ou seja, quando credenciarem e cadastrarem no SCNES as novas equipes. Ou ainda, quando optarem por seguir as regras de custeio da APS previstas no Programa Previne Brasil.

2.13. Quanto a utilização dos recursos repassados do Ministério da Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, seguem os critérios definidos na Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo, organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

2.14. Os recursos que compõem cada um dos dois blocos de financiamento devem ser aplicados em ações e os serviços públicos de saúde relacionadas ao próprio bloco. Quanto aos recursos do bloco de custeio (bloco em que os recursos aqui mencionados serão liberados), destinar-se-ão à manutenção das ações e os serviços públicos de saúde implantados e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis.

2.15. É válido considerar a Lei nº 4.320, de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, principalmente no que diz respeito a diferença entre categoria econômica da despesa: despesa corrente (despesa de custeio) e despesa capital. E, nesse sentido, a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, divulga o detalhamento das naturezas de despesa, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar durante a execução, o processo de utilização dos recursos repassados. O detalhamento sobre questões de aplicação de recurso transferido pelo Ministério da Saúde consta em material do Fundo Nacional de Saúde no link: <http://portaria3992.saude.gov.br/>

2.16. Conforme o artigo nº 12-N da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 “*aplicação dos incentivos de custeio federal referente ao financiamento de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria devem ser destinados, de forma autônoma, a ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.*” Desta forma os municípios devem aplicar os recursos financeiros de acordo com as necessidades locais e normas mencionadas nesta nota, sendo que a prestação de contas deve ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as demais normas aplicáveis. O acompanhamento da entrega de tais relatórios pode ser acompanhada no endereço eletrônico: <http://digisus.saude.gov.br/gestor/#/painel-instrumentos-planejamento/situacao-geral>

2.17. Para mais informações sobre o Programa Previne Brasil, acesse o FAQ do Novo Modelo de Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde (<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/financiamento/FAQNovoFinanciamento.pdf>).

3. CONCLUSÃO

3.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) coloca-se à disposição para mais esclarecimentos pelo e-mail: previnebrasil@saude.gov.br;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 20/02/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Pereira D Avila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 20/02/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 20/02/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013616224** e o código CRC **6422F6EF**.